



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 9 | Nº. 16 | Jan./Jun. de 2017

Ana Sara Cortez Irffi

*Faculdade de Economia da
Universidade Federal do Ceará -
UFC / Sobral*

anasaracortez@gmail.com

“ANTONIO, CABRA, FILHO DE TAPUIA COM MULATO”: FAMÍLIA ESCRAVA, FAMÍLIA MESTIÇA – CARIRI CEARENSE (1850 - 1884)

RESUMO

O artigo estuda a constituição dos arranjos familiares entre a população escravizada no Cariri cearense na segunda metade do século XIX, analisando as relações afetivas e sociais estabelecidas pelos diversos atores presentes nesse processo.

Palavras-chave: Família escrava; etnicidade.

ABSTRACT

The article studies the constitution of the family arrangements between the enslaved population in Cariri cearense in the second half of the 19th century, analyzing the affective and social relations established by the various actors present in this process.

Keywords: Slave family; ethnicity.

A família, nas palavras de Eurípedes Funes, foi “instituição que não deixou de existir entre os escravos” (FUNES, 1995, p. 46). Isso é fato. Os questionamentos, todavia, se erguem em torno de sua constituição. De acordo com a historiografia, em regiões brasileiras marcadas por grandes propriedades, o número de uniões entre escravos, sobretudo legalizadas pela igreja, teria ocorrido com maior frequência. Enquanto, as pequenas propriedades, segundo análises acerca do Sudeste brasileiro, dificultavam em grande medida a constituição da família entre escravos, principalmente porque não havia muitas ‘opções’ para arranjos de matrimônios.

Em estudo sobre municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, autores como Flávio Motta, Francisco Vidal Luna, Manolo Florentino, José Roberto Góes, Iraci Costa, entre outros, mostram que a porcentagem dos escravos de ambos os sexos, casados pelo menos uma vez, aumentava conforme o tamanho da escravaria. De acordo com Slenes (1999, p. 78), “dentre esses municípios, os de plantation, devido à sua maior concentração de fogos grandes, quase sempre apresentam as maiores percentagens de alguma vez casados”.

No entanto, há regiões de predomínio de pequenas propriedades, como é o caso do sul do Ceará, em que as análises têm apresentado um considerável número de relações familiares entre os escravos. Isso contrariava uma expectativa de que uma maior quantidade de escravos estaria diretamente relacionada à formação e permanência de núcleos familiares, enquanto que nas áreas de sertão, por estarem significativamente afastadas das áreas agroexportadoras e serem zonas de economia interna, sem uma maior demanda de trabalhadores escravos para a produção, não haveria tantas possibilidades para a constituição de lares estáveis.

Por outro lado, a configuração do Cariri Cearense excedia a utilização de trabalhadores escravos; ao seu lado estavam os braços livres e pobres, trabalhando e vivendo próximos aos cativos, com os quais dividiam o mundo do trabalho. O Cariri Cearense, nesse sentido, apresenta-se como uma região marcada por uma pluralidade de arranjos matrimoniais, compostos pelos cativos entre si e com os livres que os rodeavam, de acordo com as possibilidades de suas vivências.

1. POPULAÇÃO MESTIÇA: CABRAS, CABOCLOS, NEGROS, PARDOS E MULATOS.

Por volta de 1850, a região sul do Ceará apresentava uma população a cada ano mais numerosa e, paulatinamente, mais peculiar, tanto em relação ao enlace e mistura de etnias, quanto no que diz respeito à condição jurídica que distinguia parte dessa população como escrava.

Os documentos elaborados pelas autoridades jurídicas mostram a consciência da presença do mestiço e das diferenças étnicas apresentadas por esses grupos. De uma certa forma, as percepções sobre as diferenças existentes entre os mestiços pareciam estar bem delimitadas para os inventariantes dessa região que apresentavam os cativos para a partilha dos bens. Em uma análise em busca dos escravos, os inventários *post-mortem* apresentam várias categorias de diferenciação.

Em números, dos cativos classificados como “nacionais”, 377 eram denominados cabras, 285 mulatos, 299 crioulos, 33 pretos, 37 pardos e 25 caboclos. Quando classificados como crioulos, mulatos e cabras, o termo nação era agregado a designação. Na primeira metade do século, uma significativa parte dos cativos arrolados nos inventários foi classificada como nação crioula ou mulata, descendentes mais próximos do africano. Nesse momento, possivelmente, as classificações se preocupavam por evidenciar a distinção entre cativos nacionais e não nacionais.

Na segunda metade do século XIX, porém, o número de crioulos diminuiu substancialmente em relação a outras modalidades de tons de pele. Pretos, pardos, caboclos e cabras se configuraram como designações mais específicas dos cativos. Contudo, um olhar sobre os estudos demográficos realizados em determinados momentos do século XIX, demonstra que nesses documentos não eram apresentadas todas as categorias percebidas socialmente.

Acerca da composição populacional, os censos realizados nas primeiras décadas do século XIX apontam para a realidade mestiça de Crato e Jardim, que, naquele momento, compunham essa região. Em 1804, a vila de Crato apresentava cerca de 70% da população composta de pretos e pardos – entre livres e escravos. No levantamento feito em 1813, já com a vila de Jardim constituída, a soma dos mestiços alcançava, segundo Eurípedes Funes, 95% da população (FUNES, 2002, p. 105).

A elaboração dessas classificações provinciais deixou, de uma certa forma, “apagados” os cabras, os mulatos, os crioulos e os caboclos que apareciam nos registros dos inventários *post-mortem* dos senhores do Cariri, embora ainda em pequeno número. Apenas no Censo realizado em 1872, as designações passaram a ser apresentadas de forma mais específica. São registradas para as cidades de Crato, Barbalha, Missão Velha, Jardim e Milagres, como classifica o documento, quatro ‘raças’: branca, parda, preta e cabocla; dentre estas apenas a branca era formada por livres.

As demais se configuravam na maior parte da população, na medida em que perfaziam 70% do contingente populacional. Expresso em números, pode-se destacar que os pardos eram 39.026, os pretos e 8.660 caboclos, entre escravos e livres.

Todavia, tanto a quantidade de escravos variou com o passar dos anos, como as suas origens já estavam bastante diversificadas. No início do século XIX, de acordo com o censo de 1813, foram contados 1.697 escravos pertencentes ao Cariri, dos quais 1.031 eram pretos e 666 mulatos (FUNES, 2002, p. 105). Esta estatística aponta para um processo de miscigenação no mundo cativo, que, conforme Freire Alemão (2007, p. 25), durante todo o século oitocentista, se apresentava-se como um grupo de “poucos índios, m^{tos}. pretos e mestiços ou pardos [que] dá ao povo um caráter especial ou diverso”.

Em todas essas relações, a família escrava já mostrava vários caminhos: uniões mistas e, a partir delas, mestiças. Pois, não perceber a família entre os cativos seria negar a possibilidade humana de nutrir sentimentos uns pelos outros, seria deixar de ver propositadamente todo um universo social criado a partir do estabelecimento de laços afetivos; desconsiderar pais e mães cativos que iam quase anualmente registrar os filhos gerados a partir de suas relações afetivas. Seria também ignorar os indícios que as fontes para o sul cearense apresentam de viúvos, mães e filhos, pais e filhos ou ainda irmãos que, vivendo unidos, formavam uma família não menos legítima que as demais. De modo que é fundamental analisar as diversas formas engendradas por homens e mulheres, no Cariri em fins dos oitocentos, para viver em uma família.

2. ARRANJOS FAMILIARES: AS UNIÕES ENTRE CATIVOS, LIVRES E LIBERTOS.

A composição dos núcleos familiares para os escravos assumiu diversos matizes de gradação, a partir da compreensão de que a legitimidade da união cativa não estava relacionada somente à benção sacral transmitida pela igreja, mas que tal legalidade

estava na própria constituição desta unidade, o que permitia outras formas de união. Assim, a formação de núcleos familiares pelos cativos excedia o modelo pai, mãe e filho ou filhos; para serem percebidos diversos outros arranjos forjados pelos escravos. Passou-se, então, da percepção de uma união formal, sacramentada pela igreja, à aceitação também de relações constituídas sem tal aparato institucional, firmadas apenas pelo consenso dos cônjuges; ou, ainda mesmo, a formação da família matrifocal, que não conta com a presença do pai da criança, o que fazia da mãe chefe da família.

Existia, portanto, um compartilhar de experiências e vivências onde a instituição da família assumia um papel central, no sentido de que esta relação, no meio escravo, configurava-se numa conquista do elemento servil, influenciado diretamente por seu viver social, pois, na medida em que os cativos estabeleciam laços de convívio conjugal, também construíam relações outras de convivência através da unidade familiar, como o compadrio e o apadrinhamento, por exemplo. Para isso foi preciso perceber e entender o que essa instituição significava para o escravo, ou mesmo quais eram as diferentes composições familiares engendradas na unidade cativa.

Família, nesse sentido, pode ser percebida a partir de duas definições. A primeira englobaria o casal, unido pela igreja, presentes ou não ambos os cônjuges, com ou sem filhos; o segundo, os solteiros (homens ou mulheres) vivendo com seus filhos e os viúvos ou viúvas também morando com seus filhos (COSTA; SLENES; SCHWARTZ, 1988, p. 257). Sendo dessa forma, também não são considerados como família os viúvos isolados, bem como o solteiro vivendo junto a filhos com prole. Assim, família – tanto a escrava como a de outro estrato social – abrange o conceito de pessoas unidas por vínculos afetivos ou por conveniência, que podiam contar ou não com a legalização da igreja.

Essa definição permite a formação da família partindo de diferentes arranjos, como os encontrados nas uniões cativas, que podiam contar com apenas dois participantes no laço familiar, sem ser necessariamente os cônjuges. Por isso, qualquer uma das escravas solteiras que tivesse pelo menos um filho, apresentado ou não em batismo, formava, juntamente com o seu rebento, uma família, mesmo que “incompleta”.

Essa concepção, além de ampliar a percepção dos laços familiares formados pelos escravos, no Cariri na segunda metade do século XIX, permitiu compreender como estavam divididos os grupos familiares dos cativos. Nos Registros de Batismos foram

mapeadas 369 unidades familiares, divididas em três categorias: endogâmica, exogâmica e matrifocal. As categorias Endogâmica e Exogâmica são consideradas núcleos familiares, na medida em que se divisa a presença do pai e da mãe, com filhos ou não. Contudo, a Matrifocal foi classificada como família incompleta, por se tratar de uma união não oficializada pela Igreja e sem, oficialmente, a presença paterna.

Cruzadas as informações do batismo aos Fundos de Manumissão, o número de famílias apresenta um aumento significativo, passando a formar um total de 463 unidades, e delineando uma nova categoria, denominada Monoparental, que abrange indivíduos na condição de viuvez, mas com prole.

Divididas as famílias nas respectivas categorias, tem-se um total de 71 núcleos Endogâmicos – sendo 66 compostos por escravos de mesmo dono e 05 de donos diferentes –, 68 núcleos Exogâmicos, 314 famílias Matrifocais e 10 Monoparentais. Evidenciando-se um número considerável de famílias matrifocais, porém – guardadas as devidas proporções – uma soma significativa de uniões exogâmicas.

TABELA 1– UNIDADES FAMILIARES ESCRAVAS NOS REGISTROS DE BATISMOS DO CARIRI

	Família endogâmica		Família exogâmica	Família matrifocal	Família monoparental	Total
	Mesmo dono	Donos diferentes				
Registros de Batismos	59	03	24	283	-	369
Fundos de Manumissão*	07	02	44	31	10	94
Total	66	05	68	314	10	463

Fonte: APEC – Fundos de Manumissão do Cariri e DHDPG – Registros de Batismos do Cariri, 1855 – 1883.

* Dados diminuídos em virtude dos escravos que se repetem nos registros do Livro 04.

A noção de endogâmico, uma categorização social, diz respeito a uniões compostas por indivíduos cativos, pertencendo ou não ao mesmo proprietário. No caso da categorização considerada como exogâmica, são entendidas as uniões de escravos com pessoas de diferentes estratos sociais, livres ou libertas. Nos dois casos é facultativa a presença de filhos, posto que é levada em conta a união legal.

No Cariri Cearense, das uniões consideradas como endogâmicas, sobressaíam os casamentos entre escravos de mesmo dono. Uma vez que os senhores conheciam

os escravos e estes viviam sob a mesma proteção, havia mais facilidade de formar e manter a união, ter filhos e lutar pela liberdade. É o caso da família de João e Felícia. Com seus filhos, constituíam uma das primeiras famílias listadas para manumissão. Em seu registro consta o mesmo nome do dono Jose Pinheiro Bezerra de Meneses tanto nos documentos de Batismo quanto nos Fundos de Manumissão, bem como desse casal de escravos. São citados pela primeira vez nas fontes em 1872, batizando sua primeira filha, Maria. Em 1883, toda a família aparece arrolada na classificação para a libertação. Calculado o número de anos entre a data de batismo de Maria com o ano do documento de manumissão, 1883, o resultado aponta para a estabilidade da união cativas no Cariri no período estudado.

Aquele casal tinha sua união sancionada pela Igreja, segundo o costume católico, e conforme a permissão de sua antiga senhora Dona Quiteria Delfina Nobre. De acordo com as fontes, a união do casal se configurava numa relação equilibrada e permanente, com cerca de uma década de duração. O nascimento da primeira filha, Maria, ocorreu em seis de junho de 1872, liberta segundo a Lei do Ventre Livre.¹ O falecimento de sua proprietária, Dona Quiteria Delfina Nobre, não trouxe problemas ao casal, dado que estavam sob a tutela da lei 2040 – e, mesmo antes dessa lei, na maioria dos casos do Cariri, foram respeitados os laços familiares. Depois da morte de sua proprietária, a família foi entregue a Dona Rosa Josefa do Sacramento e sob sua guarda tiveram mais dois filhos, o pequeno Miguel em 1880², e dois anos depois o nome do casal aparece novamente no livro para registros de escravos batizando Antonio.³ No ano de 1882, o casal João e Felícia foi classificado para manumissão. Com uma ressalva, a família já contava com dez membros, dos quais sete eram livres.⁴

A segurança trazida pela lei de 28 de setembro de 1871, quando afirmava em seu artigo sexto, parágrafo onze, a impossibilidade de serem separados esposos e filhos de pais ou mães, tornou-se elemento imprescindível à estabilidade da família escrava, uma vez que os cativos não mais estariam completamente à mercê do ciclo de existência, ou de ciclos econômicos, de seus donos e da consequente abertura do processo de partilha dos bens com os herdeiros.

¹ Departamento Histórico Diocesano Padre Gomes - DHDPG, Livro S/N, registro nº 24.

² DHDPG, Livro S/N, registro nº 297.

³ DHDPG, Livro S/N, registro nº 328.

⁴ APEC. Fundos de Manumissão - FM, Ano 1882, registros nº 07 e 08.

Entretanto, dependendo do tipo de relação que os escravos tinham com os seus senhores, era possível conseguir um maior poder de barganha. Em virtude da longa convivência de Rosa Josepha do Sacramento e sua escrava, Rufina, a estabilidade da relação desta com seu esposo, Raimundo, foi muito facilitada. A referida escrava foi herdada por aquela senhora, em 1857, na ocasião de partilha por falecimento do Tenente Coronel José Geraldo Bezerra de Meneses, seu pai.⁵ Na época, a cativa contava apenas com três meses de idade, e, segundo as fontes, permaneceu com sua proprietária até ser libertada pelos Fundos de Manumissão em 1883, quando contava com 26 anos.

No decorrer daquele período, a escrava se casou com o cativo Raimundo quando tinha cerca de dezenove anos; este, assim como ela, também era propriedade de Dona Rosa Josefa do Sacramento. De sua união resultaram duas crianças, nascidas nos anos de 1877 e 1880, Maria, nascida no Sítio Páo-Branco, e Joaquim, no sítio Curraes.⁶ Quando da classificação para fins de emancipação, em 1882, esses escravos ainda apareceram nos registros vivendo em família e sob a propriedade da mesma senhora.⁷

Dessa forma, é possível que a estabilidade de sua união seja fruto das relações forjadas por cerca de 27 anos de convívio numa mesma propriedade. Considerando-se, assim, essas relações como de longa duração, dadas as condições a que os escravos estavam submetidos; e também porque, como afirma Robert Slenes (1988, p. 192), as relações de 40 anos eram raras em qualquer sociedade com altos índices de mortalidade.

Se havia certa permissividade nas uniões entre escravos de mesmo dono para sacramentar o casamento, em contrapartida, as uniões entre cativos de senhores diferentes parecem não ter tido maior incentivo por parte destes. Em sua análise, Robert Slenes (1999, P. 75) afirmou que “os senhores de escravos em Campinas praticamente proibiam o casamento formal entre escravos de donos diferentes ou entre cativos e pessoas livres”.

Os cinco casos registrados no Cariri – num universo de 463 unidades familiares – confirmam a dificuldade de realização desse tipo de matrimônio. Entretanto, algumas

⁵ Arquivo do Fórum do Crato - AFC. Inventário de Tenente Coronel José Geraldo Bezerra de Meneses, Pasta 255, Ano 1857.

⁶ DHDPG, Livro S/N, registros nº 230 e 296.

⁷ APEC. FM, Ano 1882, registros nº 09 e 10.

destas uniões se mostravam bastante duradouras, como o casal Manoel e Anna – ele escravo de Antonio Leite Rabelo e ela, de Anna Maria do Espirito Santo –, que registraram em batismo nos anos de 1873, 1874, 1876 e 1877, quatro filhos.⁸ Em casos como esse, “não é difícil imaginar as complicações que podiam surgir quando esse tipo de união ocorria: residências diferentes, separação forçada, conflitos sobre tratamento humano e direitos de propriedade” (SCHWARTZ, 1998, p. 313). É provável que, por essa razão, esse tipo de união fosse bem menos frequente. Muito embora, em alguns casos as relações se mostrassem duradouras.

Em todos os casos dos casais classificados como famílias endogâmicas, as suas idades não apresentavam grandes disparidades, chegando a uma média de diferença de dois a três anos, sendo o homem, via de regra, o cônjuge mais velho. Contudo, os dados do Cariri diferem muito dos resultados encontrados para regiões sul do Brasil, como os observados por Florentino e Góes (1997) para as áreas rurais do Rio de Janeiro entre 1790-1830. Em análises considerando origens interétnicas, perceberam que mulheres mais jovens, especialmente africanas, uniam-se a homens muito mais adiantados em idade que elas. Contudo, o que se infere para o interior sul cearense, é que o maior equilíbrio entre o número de homens e mulheres pode ter facilitado uniões mais equitativas, pelo menos em relação à idade.

No entanto, se os escravos tinham opções de cônjuges de mesma idade e os casamentos com cativos de outros donos não estavam de todo vetados, o que poderia explicar uma cifra tão baixa de matrimônios legalizados? Slenes (1999, p. 90) enfatiza que, para São Paulo, “a política de incentivar uniões ‘legítimas’ se traduzia, em parte, em reformas visando simplificar as exigências burocráticas da Igreja, e, portanto, o custo do casamento religioso”. Esse custo, a que se refere o autor, diz respeito à exigência de uma “farta documentação”, bem como ao pagamento das provisões, que terminava por excluir os casais pobres desse sacramento.

No Cariri, ao contrário, a exigência da documentação não se apresentava como problema, mesmo porque, no sertão, viver junto era prática comum em todos os segmentos sociais. Quanto ao custo do casamento legal, parecia ser o maior entrave à legalização das uniões cativas, pois os escravos, por sua situação, não tinham condições

⁸ DHDPG, Livro S/N, registros nº 76, 140, 194 e 240, respectivamente.

de arcar com a despesa; a cobrança recaía aos senhores, os quais decidiam se pagavam e permitiam o casamento ou não.

De acordo com a notícia postada no jornal O Araripe, no Cariri eram cobrados 10 mil réis em selos para que fossem feitos casamentos de escravos.⁹ Dessa maneira, mesmo se existisse o desejo de sacramentar a união para muitos cativos, estes nem sempre dispunham de economias para tal feito e preferiam esperar a iniciativa de seus donos, o que nem sempre acontecia. Esse fato pode explicar o alto número de mães solteiras nos documentos, as chamadas famílias matrifocais. Seu número se sobrepunha visivelmente aos demais tipos de unidades presentes na comunidade cativa, como em todas as regiões escravistas brasileiras. Diante disso, a significativa recorrência desses arranjos não permitiu que eles fossem desconsiderados, porém, como não possuíam legalização sacra, foram entendidas como promíscuas.

Entretanto, essa estabilidade poderia estar obscurecida aos olhos religiosos da sociedade caririense. A categoria Matrifocal não era considerada uma unidade familiar em fins do século XIX. No entanto, de todas as classificações, ela é a mais significativa em termos de número, pois abrange cerca de 67,8% dos casos.¹⁰ Nessa região, este grupo era formado por mulheres solteiras com filhos, com apenas a exceção de um homem classificado como solteiro com parentes pela Junta em Milagres: era o escravo Raimundo, de 15 anos, que tinha quatro pessoas em sua família, provavelmente seus irmãos.¹¹

A alta porcentagem de mães escravas e solteiras provocou, por muito tempo, uma visão distorcida acerca da presença, necessidade e importância dos laços familiares para e entre os cativos. Severino Silva (Apud FUNES, 2002, p. 42), escritor paraense, manifestou essa percepção em discurso comemorativo pelos quarenta anos de abolição no Ceará, apontou o escravo como “o rebotalho desprezível, a fétida escoralha social. É o paria, que trabalha e se abastarda para que do seu labor resultem a abastança dos opressores e a solidez da economia pública”.

⁹ Biblioteca Pública Menezes Pimentel – BPMP – Setor de Jornais Microfilmados. O Araripe, rolo 05, sábado, 12 de setembro de 1857, n.º 109, p. 04.

¹⁰ Quanto às famílias incompletas, são admitidas as unidades Matrifocal e Monoparental. A categoria que reúne indivíduos viúvos somente foi encontrada nos documentos elaborados pela Junta de Classificação. Contudo, algumas referências foram percebidas dos casais, antes da morte de um dos cônjuges, nos registros de batismos e inventários post-mortem.

¹¹ APEC. FM de Milagres, Ano 1883, registros n.º 21.

O cativo, para Severino Silva (Apud FUNES, 2002, p. 42), seria “o arraial dos servos da gleba; é o reducto do enxovalho e da ignorância é o refúgio da lagrima infeliz e da queixa que expressa em medrosos balbucios. É o valhacouto dos degradados, que se bestificam na subserviência, e **é pântano das flores negras que mal vicejam na floração da nubilidadade, fenecem na prostituição**”. Nesse sentido, perdurou o entendimento de que no meio cativo não existiam arranjos matrimoniais, mas indivíduos entregues à devassidão. Por isso eram flores negras, invariavelmente destituídos da capacidade de nutrir e demonstrar sentimentos por outra pessoa.

Por outro lado, mesmo sendo as uniões escravas bastante visíveis e estáveis, o que se percebe é que, no Cariri, sobrepunha a quantidade de uniões legais entre escravos e pessoas livres. Das 139 famílias nucleares, 48,9% delas era composta por escravos casados com livres ou libertos. Em três vilas do Cariri, esse tipo de união ocorreu com maior frequência: dos dezenove escravos que foram indicados para emancipação pelo governo provincial, em 1883, nas vilas de Missão Velha e Barbalha, dezesseis deles estavam casados com pessoas livres; em Jardim o percentual de escravos dessa categoria atingia os 90%.

Para toda região, foram identificados, na classificação provincial, 68 casos em que um cônjuge era cativo e outro era livre ou liberto. Deste total, 63 casais possuíam filhos na família e cinco casos em que a unidade familiar era composta apenas pelo marido e sua respectiva mulher. No que concerne a divisão por sexo, existiam 26 homens casados com mulheres livres para 42 casais em que a mulher era cativa. Dessa contagem de registros de mães cativas e cônjuges de outra condição social, 32 eram de parceiros livres e 10 eram de libertos.

Dado que os casamentos na Igreja não aconteciam com frequência suficiente, os escravos certamente não esperavam a ocasião do matrimônio para estabelecer uma relação conjugal. Cativas em que consta seu estado legal como solteira, mas com filhos, constituíram, da mesma forma, um núcleo familiar; a diferença é que utilizaram outras maneiras para a organização de unidades familiares. De acordo com Eurípedes Funes (1995, p. 49), “pensar em outras possibilidades de constituição da família escrava remete às uniões consensuais, que, assim como o casamento, resultam em famílias do tipo nuclear, e, sobretudo naquelas famílias do tipo parcial, encabeçadas pela mulher, decorrentes de uniões esporádicas, de encontros fortuitos, em que os sentimentos, o prazer e o direito a este, falaram mais alto do que as restrições do sistema escravista”.

Foi possível identificar nos Fundos de Manumissão, para a comarca do Crato, 49 registros de escravas, dadas como solteiras, constando, junto a elas, o arrolamento de seus filhos, ao lado do registro dos casais endogâmicos e mistos.¹² É o caso de Josepha, pertencente a Antonio Teles de Mendonça, preta, de 23 anos, e seus cinco filhos, sendo deste total dois escravinhos menores de onze anos, nascidos após a Lei do Ventre Livre.¹³

Esse era o mesmo caso da escrava Maria, propriedade de Antonio Leite da Silva¹⁴ que aparece tanto nos batismos, como na classificação provincial, como cabeça de família e com prole extensa: quatro filhos. Assim também ocorreu com a escrava Generoza, parda, de Jose Ferreira de Menezes, que possuía quatro filhos, sendo três livres, e não consta nenhuma alusão a um possível casamento seu.¹⁵ Há, ainda, a escrava Rosalina, com a mesma quantidade de filhos que a anterior, sendo apenas dois forros, de propriedade da menina herdeira de Manoel Xavier Henrique de Oliveira.¹⁶ Como elas, poderiam ser citadas tantas outras que constituíram uma família matrifocal, permanecendo, senão com todos, com alguns de seus filhos e administrando seu núcleo ao longo dos anos.

As escravas se enquadram como cabeças de família a partir da compreensão de que elas mesmas governam seus núcleos. Os dados dos registros de batismo atestam a existência desse tipo de família, onde não consta obrigatoriamente a presença do pai e os escravinhos nascidos são considerados de filiação natural. A própria igreja, a seu modo, reconhecia a existência desses núcleos familiares, pois batizava suas proles, todavia, com ressalvas, dado que nos registros as mães sempre eram apresentadas como solteiras.

De acordo com estas fontes foram batizadas 531 crianças procedentes de ventres escravos desde o ano de 1855 a 1883. Nestes assentos, a classificação do escravinho nascido como natural ou legítimo lança luz sobre a situação civil da ascendência do infante, permitindo que sejam vislumbrados os arranjos familiares forjados pelos cativos. Dentre o total de registros, foram identificados 159 assentos em

¹² APEC, FM, Ano 1882, registros nº 25 a 29, 32 a 36, 38 a 40, 42 a 51, 54 a 57, 59 a 62, 64 a 80, 82 a 88, 90 e 348.

¹³ APEC. FM, Ano 1882, registro nº 25.

¹⁴ APEC. FM, Crato, Ano 1882, registro nº 45 e DHDPG, registros nº 84, 133, 176 e 273.

¹⁵ APEC. FM, Crato, Ano 1882, registro nº 26.

¹⁶ APEC. FM, Crato, Ano 1882, registro nº 29.

que constava a filiação do ingênuo como legítima. Totalizando, assim, 31,09% em detrimento de 66,83% de assentos em que a criança foi arrolada como produção natural, em outros termos, ilegítima.

Estes arranjos familiares podem ocultar alguns detalhes que especifiquem melhor a situação vivenciada, já que dentre as famílias incompletas não é possível identificar quantas delas eram uniões mistas, ou com escravos de propriedades diferentes, em ambos os casos uniões não oficializadas. Somente não cremos que fossem muitas unidades com cativos de mesma escravaria, porque casais dentro de uma localidade seriam mais fáceis de serem percebidos e reconhecidos pelos senhores, dado o tamanho dos plantéis e a proximidade com que o casal convivia.

Nesse sentido, a possibilidade de arranjos matrimoniais para os escravos do Cariri Cearense se dava pelas relações sociais que estes forjavam dentro e fora do cativeiro. A não legalização dos núcleos matrifocais não pode ser percebida como a única maneira de ampliação da percepção das formas de acordos familiares. Uma vez que no Cariri eram percebidos vários núcleos familiares formados por escravos e indivíduos livres ou libertos.

No que concerne à análise dos registros de batismos, quanto aos matrimônios oficializados pela igreja, observa-se um decréscimo significativo de tais uniões ao longo dos anos. Para os anos contemplados pela análise nos registros de batismo, são evidenciados 86 casais, entre endogâmicos e exogâmicos, que eram considerados, pelo menos aos olhos da igreja, como união legítima. Quando da elaboração da classificação provincial, em 1882, eram apenas 53 escravos em que foi classificada a situação civil como casado, sendo que deste total havia 44 cativos unidos em matrimônio com pessoas livres e 9 casais compostos somente por escravos.

A apresentação desses dados não implica na desagregação das uniões afetivas entre os escravos, nem mesmo aponta para a extinção gradual das unidades cativas, ao contrário, tais dados evidenciam que a oficialização do matrimônio não era prioridade para os cativos, ou até mesmo para os senhores. Também é necessário ressaltar que o número de escravos diminuía em virtude do impacto do tráfico interprovincial e mesmo pelas políticas de libertação do cativeiro. De qualquer maneira, a família matrifocal esteve sempre em maior quantidade em relação aos demais tipos de uniões cativas, conquanto as uniões mistas também impressionassem pelos avultados números.

Os matrimônios mistos foram realidade constante para os cativos do sul cearense, certamente facilitados pela proximidade das duas categorias no espaço de trabalho. Entretanto, esta também era uma estratégia de liberdade. Como os casamentos mistos eram priorizados nas listas para libertação pelos Fundos, os índices destes núcleos sofreram acréscimos, principalmente se comparados aos números de casais exogâmicos nos assentos de batismos antes de 1871, como se percebe nos registros batismais realizados antes e depois da Lei 2040.

TABELA 2 – REGISTROS DE BATISMOS DO CARIRI CEARENSE (1855 - 1883)

Registros de Batismos	Uniões entre Escravos		Uniões mistas	Uniões consensuais	Total
	Mesmo dono	Donos diferentes			
Livro 4	21	-	04	70	74
Livro 11*	10	-	02	40	52
Livro S/N	28	03	18	173	222
Total	59	03	24	283	369

Fonte: Registros de Batismos do DHDPG, 1855-1883.

* Dados subtraídos em virtude dos escravos que se repetem nos registros do Livro 04.

Para as uniões matrifocais, assim como para as mistas, é observada na Tabela 2 uma diferença considerável entre os livros anteriores aos anos de 1870 para com o referente a esta década e os primeiros anos de 1880. No que diz respeito às uniões entre escravos com pessoas de outro estrato social, é evidenciado um aumento de aproximadamente 300%, enquanto que, para as unidades matrifocais, há cerca de 150% de acréscimo dos núcleos familiares.

Quanto aos núcleos formados entre escravos de senhores diferentes, estes passaram a aparecer nos registros de batismos, talvez em virtude de os cativos verem garantida a libertação de núcleos sob tais condições. Nesses, não há, antes de 1871, referência a filhos provenientes desse tipo de união, já nos anos seguintes são encontrados três casais, dois no sítio Saco, ou Saquinho, e um no Sítio Cafundó. O primeiro, Manoel, crioulo, e Anna, mulata: ele era escravo de Antonio Leite Rabelo, viúvo, e ela de Anna Maria do Espírito Santo, também viúva. Estes cativos batizam cinco filhos, entre os anos de 1872 e 1877.¹⁷ O segundo casal era Eduardo e Maria, escravos de

¹⁷ DHDPG, Livro S/N, 76, 140, 194 e 240.

Luis Manoel Gonsalves e Joana Parente de Sá Barreto, respectivamente, que aparecem nos registros referentes aos anos de 1874 e 1880.¹⁸ O último casal, João e Maria, ela, moradora no Cafundó com sua dona Anna Francisca de Meneses, e ele, cativo de Juvenal Alcantara Pedroso, morador na própria cidade do Crato; juntos tiveram uma filha no ano de 1876.¹⁹ De toda maneira, o número de unidades familiares dos cativos aumentou generalizadamente a partir do momento que a Lei do Ventre Livre entrou em vigor, pois a quantidade de casamentos entre escravos de mesmo senhor também cresceu, embora em menor proporção que os matrimônios mistos e matrifocais.

Em estudo sobre os arranjos matrimoniais dos cativos no município de Santana do Parnaíba de 1720 a 1820, Alida Metcalf percebeu que dos 504 registros por ela analisados, aproximadamente 100 deles eram constituídos por escravo unido a um indivíduo livre. Dos quais, 50 eram de maridos escravos e 53 de esposas cativas.²⁰ De acordo com Metcalf (1987, p. 237), existiam interesses específicos na escolha dos cônjuges, pois “os cativos usavam suas famílias como um meio de obter liberdade para seus descendentes”. Dessa forma, na medida em que a esposa era livre, a criança nascia livre – conforme Perdigão Malheiros, ‘partus sequitur ventrem’ – e se não o fosse, o pai livre poderia libertá-la, dado o baixo preço imputado ao recém-nascido.

A partir do relacionamento, portanto, havia a possibilidade de adquirir a liberdade concedida pelo cônjuge, se este tivesse condições financeiras, ou os dois poderiam trabalhar juntos em prol desta realização, na medida em que comprar a alforria de um era bem menos oneroso que adquirir ambas. No entanto, mesmo frente a várias possibilidades, a liberdade não era garantida. O cativo Rofino, mesmo sendo filho de pai livre, Joaquim Cosmo, até os 23 anos não recebeu a alforria e nem mesmo sua mãe, Clara, foi agraciada com esta insígnia.²¹ Tampouco o foi para a cativa Vicência, esposa de Manoel Simplicio, livre, anos²². O homem livre casado com uma escrava podia se tornar morador ou agregado do senhor de sua esposa. Dessa forma, o matrimônio com

¹⁸ DHDPG, Livro S/N, 118.

¹⁹ DHDPG, Livro S/N, 213.

²⁰ Dentre os casamentos mistos avaliados, uma média de 50% corresponde a matrimônios entre uma escrava e um homem de condição social livre e a outra parte corresponde aos casos de homens cativos casados com mulheres livres.

²¹ AFC. Inventário de João Pinheiro de Mello, Caixa 16, Pasta 545, Ano 1873. Lista de matrícula anexa ao documento. Rofino é o cativo de número 456 neste registro.

²² AFC. Inventário de Anna Francisca de Andrade, Caixa 16, Pasta S/N, Ano 1872. Lista de matrícula anexa ao documento. Vicência é a cativa de número 663 neste registro.

pessoas livres não garantia a liberdade, nem é possível inferir que fosse pretensão dos escravos, ou melhor, se fosse, não era somente essa aspiração.

Essa podia não ser a única realidade para os casamentos com um cônjuge livre no Cariri. É possível inferir que a cifra de matrimônios – 68 uniões – foi em grande parte encorajada pela significativa presença de homens livres e pobres que a região caririense recebeu, em virtude das sucessivas correntes migratórias que para lá se dirigiam e que passaram a trabalhar com os escravizados (ALEMÃO, 2007).

A existência de tais relações também se torna significativa na medida em que se compreende que esse matrimônio tendia a ampliar o espaço de relacionamento para os três agentes sociais aí implicados; ou seja, envolvia o escravo, o cônjuge livre ou liberto e o senhor deste cativo. O primeiro, como posse do senhor, não podia dispor inteiramente de sua vida de modo a mudar-se da propriedade de seu dono, sem seu consentimento. Dessa forma, havia maior probabilidade de que o cônjuge livre viesse a residir no espaço de moradia do cativo, sendo possível que entre senhor e cônjuge, livre ou liberto, fossem forjadas relações paternalistas, de troca e dependência.

Ao longo dos caminhos seguidos para a percepção de unidades familiares cativas pela nova historiografia sobre a escravidão, a compreensão das relações entre escravos como promíscuas se mostrou equivocada, dando espaço à observação de uma pluralidade de arranjos familiares. Alteraram-se os pressupostos, modificou-se a forma de ver as relações entre os escravos. A partir dessas mudanças, passou-se à compreensão de que os cativos no decorrer de suas trajetórias desenvolveram laços de afinidade, solidariedade e amor. De tal forma que Slenes (1999, p. 49) afirma ser a família “centro de um projeto de vida”, que “não se reduzia a estratégias e projetos centrados em laços de parentesco. Ela expressava um mundo mais amplo que os escravos criaram a partir de suas esperanças e recordações”.

3. FAMÍLIA MESTIÇA: RETEMPERANDO AS RELAÇÕES AFETIVAS E SOCIAIS

“Preso nos sertões, sem aguada, sem estrada, isolados nas fazendas, o fazendeiro e o vaqueiro conservaram as mesmas práticas da cultura lusa aliada ao indígena e a africana, **através da mestiçagem que se processou, ao mesmo tempo em que retemperaram a energia do tipo surgido desse caldeamento,**

dotado de resistência e audácia, frugal, lutador e devotado a terra, indiferente ao que se passa além das lides das suas vaquejadas.” (ALVES, 1958, p. 71)

A formação do homem sertanejo se processou nas relações engendradas socialmente: na divisão do mundo do trabalho e nos espaços de descanso. Trabalhadores livres e escravizados labutavam e viviam lado a lado, o que deu condições à gestação de uma múltipla e variada rede de sociabilidades e solidariedades, resultando numa família mista.

Entretanto, o caráter miscigenado que mostrou grande intensidade nos lares escravos apenas foi trazido pelo que Joaquim Alves chamou de caldeamento, da mestiçagem étnica. Foi essa condição que deu espaço a formação dos cabras, caboclos, negros e mulatos que povoam os documentos referentes ao sul cearense na segunda metade do século XIX. Tinha-se uma família mista, por questões de condição social, porém, também era mestiça, emergida da mistura étnica.

Essa mestiçagem ficava evidente nos anúncios de fugas veiculadas pelo jornal *O Araripe*, periódico editado na cidade de Crato entre os anos de 1855 e 1864. Ao apresentar os cativos Antônio, o redator do jornal registrou suas origens étnicas:

“Ao abaixo assignado fugirão dois escravos em janeiro de 1846, e forão em demanda do Rio São Francisco, de onde vierão verídicas noticias: os escravos tem os signaes seguintes. **Antonio, cabra filho de tapuia com mulato**, ha de ter a idade de trinta e oito annos, official de carpina, e sapateiro, sabe ajudar missa, e alguma coisa lê: esse escravo consta axar-se vendido por um velhaco ao Coronel Ernesto da Costa Medrado: o outro escravo também se xama **Antonio, cabra trigueiro, filho de uma molata com negro**, é alto em proporções (sic), tem o rosto redondo, meia barba, dentes limados, pernas grossas, ar devoto, canhoto e é amigo de contar estórias a meninos: Da se 50\$ de gratificação aquém caturar (sic) a qualquer desses escravos e os entregar a seo legitimo dono, que é o abaixo assignado morador no Sitio Curraes do termo da cidade do Crato (...) Joaquim Antonio Biserra (sic) de Meneses.”²³

A descrição do Antonio como *cabra filho de tapuia com mulato* permite ver a dimensão alcançada pela família escrava que se formou nessa região. Filho de índio com mulato, a mistura do branco e do negro, o olhar sobre esse primeiro Antonio sugere a origem mestiça da família escrava do Cariri Cearense: o caldeamento, *retemperando as energias* étnicas.

A apresentação do segundo Antonio, *cabra trigueiro, filho de uma molata com negro*, além de marcar a mestiçagem das relações afetivas dos cativos, com a presença do sangue negro, indígena e africano, indica que havia uma variação na tonalidade de

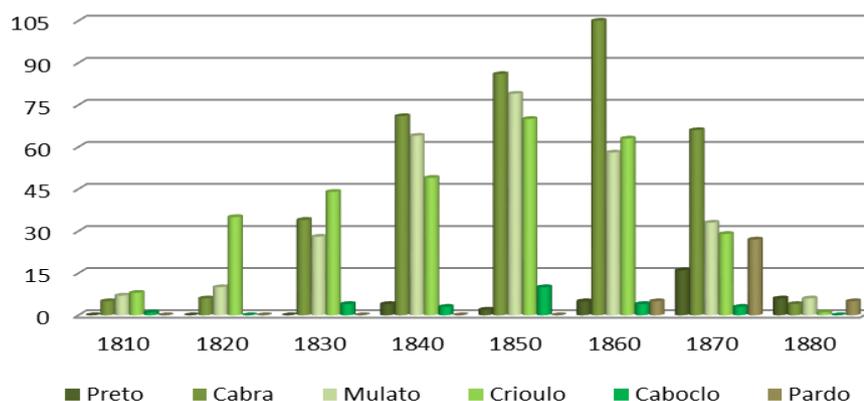
²³ BPMP. O Araripe, rolo 05, sábado, 10 de novembro de 1855, n.º 19, p. 04 [grifo meu].

sua pele, mais escura. Dessa forma, os cativos podiam ser percebidos pelas diferentes tonalidades de pele, que evidenciava um processo intenso de mestiçagem. De acordo com Henry Koster (2003, p. 212, grifo meu), essa percepção era evidente nos sertões das chamadas Províncias do Norte, pois definiu que a cor do sertanejo

“varia do branco, os quais em pouco número, necessariamente, ao moreno-escuro, com tantas gradações que será raro encontrar-se dois indivíduos com a mesma variedade de coloração. Os filhos dos mesmos pais raramente têm a mesma cor e as diferenças são às vezes, sensíveis, e, em certos casos tão flagrantes que se podia duvidar da legitimidade, mas o fato é tão comum que a indecisão desaparece. Os descendentes de uma pessoa branca e outra negra, traz a cor mais de um que do outro elemento e acontece que um segundo filho ostente a tez diversa do primeiro”.

Com base nessa percepção de mestiçagem, ao longo do século XIX, esse processo de formação da família escrava foi se delineando a partir das novas distinções de cores que eram atribuídas aos escravos, conforme pode ser observado no Gráfico 2.

GRÁFICO 1: POPULAÇÃO ESCRAVA DO CARIRI POR COR DOS ESCRAVOS NACIONAIS



Fonte: Elaborado pelos autores com base nas informações da AFC – Inventários post-mortem, Cariri 1810-1884.

No decorrer do oitocentos, a presença do escravo africano tornou-se diminuta, sobressaindo aqueles nascidos no País e em especial na região. Todavia, em 1859, segundo o relato do viajante Freire Alemão (2007, p. 58), no sítio pertencente ao senhor João Maciel Aranha, na localidade denominada de Saco, no município de Jardim, havia mais de 40 escravos vindos de Angola. Na primeira metade do século XIX, a maior parte dos cativos arrolados nos inventários foi classificada como crioula ou mulata,

descendentes mais próximos do africano. Nessa época, tais termos podiam ser empregados para dar a ideia de “um escravo que nasceo na casa do seo senhor” (BLUTEAU, 1718, p. 613) ou mesmo de um indivíduo nacional.

Na segunda metade daquele século, o número de crioulos diminuiu substancialmente em relação a outras modalidades de tons de pele. Pretos, pardos, caboclos e cabras se configuraram como designações mais específicas dos cativos. Conforme Karasch (2000, p.37), à medida que os escravos se tornavam *nacionais*, os senhores mudavam a maneira de classifica-los: os africanos eram designados pelo local de origem enquanto que os nascidos no Brasil pela cor. Ainda conforme a autora:

“Em poucos casos a origem provincial assumia a precedência, mas, para a maioria deles, a cor era a sua ‘nação’. No Rio do século XIX, as principais ‘nações brasileiras’ eram a crioula, a parda e a cabra; escravos crioulos e pardos mantinham identidades e comunidades tão separadas umas das outras quanto das nações africanas”.

Durante parte do século XIX, o termo cabra parecia estar muito mais associado aos escravos. O registro oficial que existia sobre esse grupo da sociedade era a referência aos cativos de *nação cabra* que povoavam os inventários dos senhores do Cariri, o que, de fato, mascarava a construção social dessa categoria. Com o passar do tempo os homens de cor internalizavam, ou lhes era imposta, essa identidade. De modo que isso independia de sua condição de livres ou cativos.

Antes de 1884, porém, trabalhadores livres e pobres e escravos, em geral compreendidos na categoria de cabras, existente no Cariri, eram identificados por essas características. Segundo Alemão (2007, p. 39, grifo do autor), nas comemorações religiosas, preenchendo o

“corpo da Igreja havia mais de mil mulheres pela maior parte cabras: ou mamelucos (...). De tarde houve processão, q’ vi passar pela nossa rua, da janella = Erão oito ou dez pequenos andores, pobres, mas enfeitados com certa elegância = e o palio acompanhou a processão = algúas irmandades e mta. gente de casaca com tochas = seguia música e algúa tropa = e por fim grande nº de cabras de camisas por cima das seroulas, mas limpas, o q’ nos parece corresponder as mulheres de lençol na Igreja”.

Conforme Silvia Lara (1988, p. 350), ser designado como negro, pardo, cabra ou crioulo era uma forma de identificação quanto a origem e a cor da pele, porém, também sugeriam que as formas de hierarquização social não se resumiam às distinções entre livres, libertos e escravos. Para Gabriel Aladrén (2009, p. 109 – 140), as designações de pardos, cabras e mulatos podiam até indicar ser um trabalhador livre e pobre, porém, indicavam principalmente uma liberdade sob o signo da cor. Forros, manumitidos,

libertos, qualquer que fosse a classificação empregada, estavam socialmente marcados pelo tom de suas peles.

De outra parte, as definições de tonalidades de peles dos escravos também podiam ser decididas no momento em que fosse necessário registrá-los oficialmente, como no documento de matrícula e inventário de bens por juízes de paz e avaliadores, os quais nem sempre poderiam seguir uma lógica nas qualificações. Portanto, havia divergências entre as classificações oficiais das que eram apresentadas nos documentos jurídicos, como os inventários, uma vez que partiam de percepções do cotidiano, da forma como o inventariante apresentava seus cativos ao poder judicial.

No caso do Cariri Cearense, além da questão da cor, a nação cabra, pelo que as fontes indicam, abrangia não apenas os cativos, mas unia numa categoria a população livre e escrava. Nesse sentido, cabra se configurava uma designação de caráter social e, principalmente, construída a partir da relação com o espaço e o tempo que esses homens viviam, o sertão caririense da segunda metade do oitocentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS – FAMÍLIA MISTA, FAMÍLIA MESTIÇA: CABRAS, CABOCLOS, MULATOS E PARDOS

A família escrava, portanto, foi responsável por grande parte da organização social dos cativos, na proporção em que possibilitou sua integração na sociedade para além das senzalas, implicando no estabelecimento e fortalecimento de redes de solidariedade e sociabilidade, tanto endógenas quanto exógenas. Ou seja, tanto entre os cativos como com os demais estratos sociais, livres e libertos, que conviviam diariamente, formando laços pelo parentesco consanguíneo e, o que Stuart Schwartz chama de parentesco ritual – o compadrio e o apadrinhamento –, além dos diversos tipos de uniões escravas com variados níveis de estabilidade.

Esses “arranjos” sociais permitiam ao cativo o ajustamento paulatino de formas de vida cotidiana, em que pudessem ser perpetuados os laços tanto afetivos quanto de solidariedade e sociabilidade. Ademais, a formação de unidades familiares proporcionava aos escravos um maior controle sobre o espaço em que viviam, posto que “a família constituía o lugar onde a autoridade independia da presença do senhor” (FUNES, 1995, p. 46).

Na medida em que estabeleciam espaços de atuação para si, os cativos formaram uma complexa teia social. Alargando seu campo de atuação, apresentam-se como sujeitos capazes de exercer atitudes de caráter independente. A relativa autonomia adquirida na formação da família e em suas relações sociais influía diretamente em sua convivência social e auxiliava na perpetuação dos laços, costumes e tradições de sua ascendência africana.

Dessa forma, em meados do século XIX, a escravaria pertencente às cidades do Cariri já era majoritariamente formada por cativos nacionais, o que leva a crer que as composições familiares estavam bastante miscigenadas, como era o caso do primeiro Antonio, filho de um tapuia com mulato. Nem mesmo o segundo Antonio, filho de uma molata com negro, está livre de “misturas”, o que implica numa concentração de núcleos familiares quase que em sua totalidade mestiços. Em outras palavras, o branco, o negro e o índio passaram a ser definidos como cabras, caboclos, mulatos e pardos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do Sul* – Alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800 – 1835. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

ALEMÃO, F. *Diário de Viagem de Francisco Freire Alemão*. Crato – Rio de Janeiro, 1859 – 1860. Fortaleza: Museu do Ceará. Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2007.

ALVES, J. *História das Secas*. Fortaleza: Ed. A. Batista Fontenele, 1958.

BLUTEAU, R. *Vocabulário Português e Latino*. 1718. In: Arquivo Público Nacional, Rio de Janeiro, 4 vol. CD – ROM, Vol. 1.

COSTA, I.; SLENES, R. & SCHWARTZ, S. A Família escrava em Lorena (1801). In: *RBH*. São Paulo, v. 8, nº 16, mar/ago, 1988.

FIGUEIREDO FILHO, J. *Engenhos de Rapadura do Cariri*. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura, 1958.

FUNES, E. *“Nasci nas matas, nunca tive sinhô”*: História – Memória dos mocambos do Baixo Amazonas. São Paulo: USP, tese de doutorado, 1995.

_____. Negros no Ceará. In: SOUZA, Simone de (org.) *Uma Nova História do Ceará*. UFC: Fortaleza, 2002, p. 105.

FLORENTINO & GÓES, J. R. A paz das senzalas. Famílias escravas e tráfico atlântico, RJ, c. 1790 - 1850. Rio De Janeiro, Paz e Terra, 1997.

KARASCH, M. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808 - 1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KOSTER, H. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. 12 ed. Rio-São Paulo-Fortaleza: ABC Editora, 2003.

LARA, S. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitanía do Rio de Janeiro, 1750 – 1808*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

METCALF, A. Vida Familiar dos Escravos em São Paulo no Século Dezoito: O Caso de Santana de Parnaíba. In: *Estudos Econômicos*: vol. 17, nº2, p. 229 – 243, mai/ago, 1987.

RIOS, K. *A Seca no Ceará – Escritos de Guilherme Capanema e Raja Gabaglia*. Fortaleza: Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, Museu do Ceará, 2006.

SCHWARTZ, S. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras/Cnpq, 1998.

SLENES, R. Lares negros, olhares brancos: Histórias da Família escrava no Século XIX. In: *RBH*. São Paulo, v. 8, nº 16, mar/ago, 1988.

_____. *Na Senzala, uma flor: As esperanças e recordações na formação da Família Escrava, Brasil Sudeste, Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Ana Sara Cortez Irffi

Doutora em História pela Universidade Federal do Ceará (UFC).
